



CONTRATO Nº 76/2021 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 28 de setembro de 2021.

CONTRATO Nº 018/2021

Processo Eletrônico nº 23062.023945/2020-22

Pregão Eletrônico nº 33/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 018/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SOLUÇÃO ELETROMECÂNICA.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.697.332/0001-19 sediado na Praça João Pessoa, nº 333 - Bairro Niterói, Cidade de Arcos - MG, E-mail: engenharia@solucaoautomacao.com doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Daniel Gomide, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela PCMG e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.023945/2020-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 33/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para a execução de serviço de engenharia para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO BLINDADA** para o Campus Gameleira, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento após 6 (seis) meses.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data informada na ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma, anexo ao contrato.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 3 (três) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRETORIA DO CAMPUS GAMELEIRA - BELO HORIZONTE (11.65)

Fonte: TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL (8144000000)

Programa de Trabalho: RO01 - REGRA DE OURO- FUNCIONAMENTO INST. REDE FED. MG (189179)

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES (449051)

PI: MANUTENÇÃO DA UNIDADE (L0000P0100N)

NE: 2021NE800642

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

7.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária:

7.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à Contratada;

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela **CONTRATANTE** através de ofício entregue mediante recibo.

7.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.11.1. Caso fortuito ou força maior;

7.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.11.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou

7.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

7.14. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado digitalmente em 29/09/2021 13:30)
MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA
DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO
CEFET-MG (11.00)

(Assinado digitalmente em 29/09/2021 11:45)
DANIEL GOMIDE
ASSINANTE EXTERNO

Processo Associado: 23062.023945/2020-22

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **76**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **28/09/2021** e o código de verificação: **4d0b78ebb5**

Ministério da Educação**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021 - UASG 150002**

Nº Processo: 23000018408202176 . Objeto: Contratação de empresa remanescente decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2017 para prestação de serviços continuados, em postos de Supervisor, Copeira, Cozinheiro, Garçom, Contínuo, Recepcionista e Carregador para dar suporte operacional às atividades e funções necessárias ao funcionamento do Ministério da Educação - MEC Total de Itens Licitados: 00007. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de remanescente de serviço, em consequência de rescisão contratual da anterior Declaração de Dispensa em 30/09/2021. VANESSA TORRES DANTAS. Coordenadora-geral de Licitações e Contratos. Ratificação em 30/09/2021. CARLA BAKSYS PINTO. Subsecretária de Assuntos Administrativos. Valor Global: R\$ 7.416.739,80. CNPJ CONTRATADA : 03.470.083/0001-70 SEMPRE ALERTA AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA E SERVICOS GERAIS LTDA.

(SIDECA - 30/09/2021) 150002-00001-2021NE800001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**AVISO DE CHAMADA DE PÚBLICA (*)**

EDITAL Nº 67/2021 - CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS PARA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DAS OFICINAS 4.0

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no uso das competências delimitadas no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o que consta do Processo SEI nº 23000.016937/2021-35, TORNA PÚBLICA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 67/2021, tendo em vista incorreções nos links constantes dos itens 5.1.8, 10.1.2 e 17.3, para conhecimento dos interessados. O Edital nº 67/2021 - Chamada Pública/Edital para a seleção de projetos voltados à implementação das Oficinas 4.0, aberto às instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal), instituídas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na forma do REGULAMENTO disponível para consulta no portal do Ministério da Educação, endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-profissional/editais-setec>

TOMÁS DIAS SANT' ANA
Secretário

(*) Republicado por ter saído DOU nº 184, seção 3, de 28/9/ 2021, pág. 58, com incorreção no original.

SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo SEI Nº 23000.016690/2021-57
Edital: 01/2021 Projeto: 914BRZ1060 "Alinhamento dos processos de Planejamento, Gestão, Avaliação e Monitoramento das Políticas e dos Programas de competência da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão às metas do Plano Nacional de Educação 2014 - 2024".
Contrato: ED.00706/2021.
Contratada: Luiz Alexandre Rodrigues da Paixão CPF: 032.903.977-69.
Vigência: 03/09/2021 a 18/03/2022
Valor do contrato: R\$ 68.173,82 (sessenta e oito mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos)
Data de Assinatura: 01/09/2021
Contratante: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - Maria Rebeca Gomes Otero.
Responsável pela Contratação: Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP - Ilda Ribeiro Peliz.
Objeto da contratação: Contratação de consultoria para subsidiar a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP no monitoramento e avaliação do Plano Estratégico Institucional em relação às referentes às políticas de educação escolar quilombola, do campo, indígena, educação bilíngue de surdos e educação especial tendo por finalidade a aferição, a adequação e a confiabilidade dos indicadores e metas e propor modificações quando necessário; analisar criticamente os resultados apurados, explicitando ao cumprimento dos projetos definidos como estratégicos.

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2021 - UASG 153015 - CEFET/MG**

Nº Processo: 23062.023945/2020-22.
Pregão Nº 33/2021. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG.
Contratado: 13.697.332/0001-19 - SOLUCAO ELETROMECANICA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação para a execução de serviço de engenharia para fornecimento e instalação de subestação blindada para o campus gameleira, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/09/2021 a 29/03/2022. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2021).

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio CCONT 009/2021. PARTES: CEFET-MG e a CARMO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, como Agente de Integração. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar de 30 de setembro de 2021. Processo Eletrônico 23062.041941/2021-15.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021**

Às 10h00min do dia 29/09/2021, nas dependências do CEFET-MG, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), sendo Esequias Ferreira de Souza, seu presidente, para a sessão de divulgação de recurso e abertura de prazo para contrarrecurso, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e com o edital 01/2021. A licitante SABATO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, cnpj 30.152.520/0001-80, tempestivamente, apresentou recurso contra a habilitação da empresa LAGOTEIA EIRELI, CNPJ 20.368.585/0001-04. Em vista disso, não houve a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, abrindo-se o prazo para o contrarrecurso em 5 (cinco) dias úteis, até a data de 07/10/2021. Após o prazo do contrarrecurso, o recurso será julgado pela autoridade competente e em seguida será divulgado o resultado. Os licitantes serão citados através de publicação no Diário Oficial da União. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h30min.

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

(SIDECA - 30/09/2021) 153015-15245-2021NE800001

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
Nº 452/2021 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.042730/2021-91. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 502/2021. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e J. A. S. INDÚSTRIA METALÚRGICA DE CATAGUASES LTDA (CNPJ: 02.592.083/0001-80). Signatários: ANDRÉ LUIS ZENE DE SOUSA e DOUGLAS MARTINS VIEIRA DA SILVA. Vigência do Acordo: 28/09/2021 a 27/09/2026.

Nº 453/2021 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.042686/2021-10. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 500/2021. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE EPS LTDA (CNPJ: 08.051.917/0002-08). Signatários: VERA LUCIA DOS SANTOS EMIDIO JULIO e PAULO CESAR MAPPA. Vigência do Acordo: 10/05/2021 a 09/05/2026.

COLÉGIO PEDRO II**EDITAL DE CITAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO DO COLÉGIO PEDRO II, NOTIFICA neste ato a empresa MARISOL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI (CNPJ 26.788.865/0001-58) da decisão proferida em grau de recurso em primeira instância no âmbito do processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) nº 23040.005451/2019-81 por enquadramento de conduta no item 20.1.5 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 05/2019 para aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios, a saber: não manter a proposta. Considerando a inércia em apresentar recurso, é subsistente a decisão de aplicar à Contratada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses. A penalidade será registrada no SICAF e CEIS.

RENATA LINS
Chefe da Seção de Contratos

CAMPUS SÃO CRISTOVÃO I**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 155630 - C. SAO CRIST. I**

Nº Processo: 23777.000086/2021-28.
Pregão Nº 10/2021. Contratante: COLEGIO PEDRO II - CAMPUS SAO CRISTOVAO I.
Contratado: 05.389.181/0001-03 - BIO-SERVICE PROPOSTAS AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de contratação de serviços de salva-vidas (cbo 5171-15) no complexo esportivo do campus são cristóvão, pertencente ao colégio pedro ii, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022. Valor Total: R\$ 93.960,00. Data de Assinatura: 29/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/09/2021).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 840751/2016. Processo nº 23034.011084/2016-91.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual da Paraíba-PB, CNPJ nº 12.671.814/0001-37.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840751/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.
Vigência: 376 dias, de 01/01/2022 a 11/01/2023.
Data e Assinaturas: 30/09/2021 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e CÉLIA REGINA DINIZ - Reitora.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 841528/2016. Processo nº 23034.011269/2016-03.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual da Paraíba-PB, CNPJ nº 12.671.814/0001-37.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 841528/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.
Vigência: 370 dias, de 01/01/2022 a 05/01/2023.
Data e Assinaturas: 30/09/2021 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais e CÉLIA REGINA DINIZ - Reitora.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 892966/2019. Processo nº 23034.020287/2019-11.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - SP, CNPJ nº 48.031.918/0001-24.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 892966/2019, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.
Vigência: 366 dias, de 19/12/2021 a 19/12/2022.
Data e Assinaturas: 30/09/2021 - MARCELO LOPES DA PONTE - Presidente do FNDE e PASQUAL BARRETTI - Reitor.

Espécie: Décimo Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 657664/2009. Processo nº 23400.007369/2009-82.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o Estado de Tocantins, representado pela Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, CNPJ sob o nº 25.053.083/0001-08.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 657664/2009, com base no art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993.
Vigência: 367 dias: de 09/10/2021 a 10/10/2022.
Data e Assinaturas: 29/09/2021 - MARCELO LOPES DA PONTE - Presidente do FNDE e ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR - Secretária da Educação.

Espécie: Vigésimo Termo Aditivo ao Convênio nº 710145/2008. Processo nº 23400.001369/2007-15.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o Município de Muzambinho-MG, CNPJ nº 18.668.624/0001-47.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 710145/2008, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 270 dias: de 29/10/2021 a 25/07/2022.
Data e Assinaturas: 29/09/2021 - MARCELO LOPES DA PONTE - Presidente do FNDE e PAULO SERGIO MAGALHÃES - Prefeito.

